



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

PORTAL DO SUDOESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 2.276/2010

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COM A COOPERATIVA RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE CLEVELÂNDIA – CRESOL CLEVELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR JOSÉ GHELER, Prefeito Municipal de Clevelândia/Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar Contrato de Comodato com a COOPERATIVA RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE CLEVELÂNDIA – CRESOL CLEVELÂNDIA, objetivando a cessão por parte do Município de Clevelândia, de 1 (um) veículo marca GM, celta, modelo 2p-life, ano/modelo 2009/2010, categoria oficial, cor branca, placas ARS 9155, Código RENAVAL 160650092-5, na forma e nas condições constantes da Minuta do Contrato de Comodato anexo, que fica fazendo parte da presente Lei.

Art. 2º - O comodato terá a vigência de 2 (dois) anos, podendo ser modificado através de Termo Aditivo, renovado, prorrogado ou rescindido antecipadamente, mediante acordo entre as partes contratantes.

Parágrafo primeiro: Fica a COMODATÁRIA proibida de locar, sublocar, emprestar, doar, vender ou utilizar o veículo descrito na Cláusula Primeira de forma diversa da apontada na Cláusula Terceira, principalmente para fins particulares, sob pena de imediata rescisão deste instrumento.

Parágrafo Segundo: A Comodatária obriga-se a efetuar a contratação de seguro contra acidente, furto, roubo e incêndio do veículo, objeto desta cessão..

Parágrafo Terceiro: A COMODATÁRIA recebe o veículo nas condições em que se encontra, devendo assim o manter e zelar por sua guarda.

Parágrafo Quarto: As despesas com manutenção, licenciamento, seguros, multas de trânsito, bem como as necessárias para o funcionamento do veículo descrito na Cláusula Primeira, serão integralmente suportadas pela COMODATÁRIA.

Parágrafo Quinto: A responsabilidade civil, criminal e administrativa pela utilização do veículo descrita na Cláusula Primeira será exclusiva da COMODATÁRIA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia – Estado do Paraná, em 15 de abril de 2010.


Ademir José Gheller
Prefeito Municipal

Publicado Edição nº 4856 Pág. 110
Em 17/04/2010 Jornal: Diário da Manhã